

PARECER JURÍDICO

Relatório.

Trata-se de análise do resultado do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, que tem por objeto a aquisição de luminárias em LED.

Por meio de ata complementar relativa a sessão de abertura e julgamento de propostas do procedimento licitatório em epígrafe, noticia o Pregoeiro Suplente a omissão da análise de proposta encaminhada pelos correios, fato que se deu por equívoco, elidindo, assim, a participação de potencial fornecedora.

Segundo o conteúdo da ata complementar, em análise da documentação de credenciamento e da proposta de preços, realizada após o término da sessão pública, quando percebida a omissão, constatou-se que a licitante em questão, qual seja, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, estava autorizada a participar do certame, bem como, que sua proposta escrita era menor que o preço obtido com relação ao item 2 do objeto do certame.

Em face do apurado, tendo em vista que se tratar de possível hipótese de nulidade, fora a vencedora e a segunda classificada (que optou por integrar o cadastro de reserva) do item 2 intimadas para manifestação prévia.

A segunda classificada, licitante ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda – EPP, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A vencedora do item 2, licitante Optimus Technology Ltda – EPP, para manutenção do resultado do certame, propôs a redução do preço para abaixo da proposta escrita indevidamente preterida. Caso diverso seja o entendimento do Município, pugnou pela anulação do item 2.

Este o relatório necessário.

Fundamentação.

Inicialmente, de se destacar que a situação posta não tem o condão de alterar o resultado do item 1, haja vista que obtido lance verbal em valor inferior ao consignado na proposta escrita da licitante cujos envelopes, por equívoco, não foram abertos em tempo.

Por não ter representante presente em sessão, não pode a mesma superar o lance vencedor, tampouco lhe assiste direito de recurso em face do julgamento, posto que teria que ser interposto em sessão, de modo oral, nos termos do art. 4°, XVIII e XX, da Lei n.º 10.520/2002.

Quanto ao item 2, a decretação da nulidade é medida que se impõe.

Em que pese a proposta, inovadora e, até mesmo, interessante ao Poder

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

00015



Público, formulado pela vencedora do item em questão, tem-se que não se afigura possível, no presente momento, a alteração do resultado da sessão pública do certame, a fim de se alterar o valor de seu lance final.

Nos termos do art. 4°, XVII, da Lei n.º 10.520/2002, e dos arts. 9°, V; 23, §§ 1° e 2°; e 25 e 33, § 4°, todos do Decreto Municipal n.º 023, de 27 de março de 2007, a negociação com o licitante incumbe exclusivamente ao Pregoeiro, possuindo o Prefeito competência para, apenas, homologar o resultado do certame ou decidir eventuais recursos, em havendo, adjudicando o objeto e homologando o certame.

Acatar redução de lance, neste momento, após encerrada e etapa de lances verbais, constituiria evidente atividade de negociação, em assunção de competência que não é do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se, ainda, que a consideração da proposta escrita equivocadamente preterida, em sede da sessão pública do certame, poderia ter alterado o resultado da disputa de preços, não se afigurando justo com os demais licitantes, neste momento e sem a sua participação, admitir a redução dos preços por parte de um único proponente.

Neste sentido, considerando que a proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA — EPP, fora encaminhada com a antecedência necessária tendo, por equívoco, não sido considerada por ocasião da sessão pública do certame em questão, tem-se que houve sua indevida exclusão, ou seja, ilegalidade.

Como ofertou a mesma, em proposta escrita, preço menor que o obtido na sessão de lances, o que levaria, pois, a sua declaração como vencedora, não resta alternativa senão reconhecer a presença de nulidade, com a consequente anulação do resultado do item 2, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Conclusão.

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pela homologação do resultado do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, bem como, pela anulação do item 2, nos termos do art. 59, caput, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 03 de outubro de 2017

Geovani Pereira de Mello PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 52531

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Lu



DECISÃO

Pregão Presencial n.º 89/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do resultado do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, que tem por objeto a aquisição de luminárias em LED.

Por meio de ata complementar relativa a sessão de abertura e julgamento de propostas do procedimento licitatório em epígrafe, noticia o Pregoeiro Suplente a omissão da análise de proposta encaminhada pelos correios, fato que se deu por equívoco, elidindo, assim, a participação de potencial fornecedora.

Segundo o conteúdo da ata complementar, em análise da documentação de credenciamento e da proposta de preços, realizada após o término da sessão pública, quando percebida a omissão, constatou-se que a licitante em questão, qual seja, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, estava autorizada a participar do certame, bem como, que sua proposta escrita era menor que o preço obtido com relação ao item 2 do objeto do certame.

Em face do apurado, tendo em vista que se tratar de possível hipótese de nulidade, fora a vencedora e a segunda classificada (que optou por integrar o cadastro de reserva) do item 2 intimadas para manifestação prévia.

A segunda classificada, licitante ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda – EPP, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A vencedora do item 2, licitante Optimus Technology Ltda – EPP, para manutenção do resultado do certame, propôs a redução do preço para abaixo da proposta escrita indevidamente preterida. Caso diverso seja o entendimento do Município, pugnou pela anulação do item 2.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pela homologação do resultado do item 1, bem como, pela anulação do item 2.

É o relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante declinado na opinião jurídica, o resultado do item 1 desafia homologação, ao passo que o item 2, face a presença de ilegalidade, deve ser anulado.

A ausência da consideração da proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, não gera

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





consequências no resultado do julgamento do item 1. Por não ter representante presente em sessão, não poderia ter superado o menor preço obtido na etapa de lances verbais, tampouco interposto recurso em face do resultado.

Diverso é o tratamento, entretanto, a se dar ao item 2. A ausência de consideração da proposta escrita da licitante em questão constitui ilegalidade, na medida em que ofertou preço menor que o obtido ao final da sessão de lances verbais, podendo, potencialmente, ter sido declarada vencedora.

A redução do preço proposto pela licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, neste momento, não se afigura possível, posto que a atividade de negociação compete exclusivamente ao Pregoeiro, e deve ser efetivada em sessão pública, à vista dos presentes.

No mais, por questão de brevidade, acolho como razão de decidir a manifestação jurídica:

Inicialmente, de se destacar que a situação posta não tem o condão de alterar o resultado do item 1, haja vista que obtido lance verbal em valor inferior ao consignado na proposta escrita da licitante cujos envelopes, por equívoco, não foram abertos em tempo.

Por não ter representante presente em sessão, não pode a mesma superar o lance vencedor, tampouco lhe assiste direito de recurso em face do julgamento, posto que teria que ser interposto em sessão, de modo oral, nos termos do art. 4°, XVIII e XX, da Lei n.º 10.520/2002.

Quanto ao item 2, a decretação da nulidade é medida que se impõe.

Em que pese a proposta, inovadora e, até mesmo, interessante ao Poder Público, formulado pela vencedora do item em questão, tem-se que não se afigura possível, no presente momento, a alteração do resultado da sessão pública do certame, a fim de se alterar o valor de seu lance final.

Nos termos do art. 4°, XVII, da Lei n.º 10.520/2002, e dos arts. 9°, V; 23, §§ 1° e 2°; e 25 e 33, § 4°, todos do Decreto Municipal n.º 023, de 27 de março de 2007, a negociação com o licitante incumbe exclusivamente ao Pregoeiro, possuindo o Prefeito competência para, apenas, homologar o resultado do certame ou decidir eventuais recursos, em havendo, adjudicando o objeto e homologando o certame.

Acatar redução de lance, neste momento, após encerrada e etapa de lances verbais, constituiria evidente atividade de negociação, em assunção de competência que não é do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se, ainda, que a consideração da proposta escrita Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

000297



equivocadamente preterida, em sede da sessão pública do certame, poderia ter alterado o resultado da disputa de preços, não se afigurando justo com os demais licitantes, neste momento e sem a sua participação, admitir a redução dos preços por parte de um único proponente.

Neste sentido, considerando que a proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, fora encaminhada com a antecedência necessária tendo, por equívoco, não sido considerada por ocasião da sessão pública do certame em questão, tem-se que houve sua indevida exclusão, ou seja, ilegalidade.

Como ofertou a mesma, em proposta escrita, preço menor que o obtido na sessão de lances, o que levaria, pois, a sua declaração como vencedora, não resta alternativa senão reconhecer a presença de nulidade, com a consequente anulação do resultado do item 2, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que o contraditório foi previamente conferido às interessadas, óbice não há, portanto, para a anulação do item 2.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido por homologar o resultado do julgamento do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, decretando a nulidade do item 2, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, face a não consideração de proposta escrita, remetida via posta, que tinha condições de sagrar-se vencedora.

Publique-se!

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2017

PREFEITO EM EXERCÍCIO





MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 89/2017

INTERESSADAS: Optimus Technology Ltda – EPP; ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda – EPP; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – ME; Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda – EPP.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, decido por homologar o resultado do julgamento do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, decretando a nulidade do item 2, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, face a não consideração de proposta escrita, remetida via postal, que tinha condições de sagrar-se vencedora. Publique-se!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2017

Edson Schug

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO

DATA 06 / JO /17

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA 48

Nº EDIÇÃO 4450

- PUBLICADO -

DATA. 06/ JO/17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

IÇÃO:____1370



AVISO DE LICITAÇÃO - PREG ojeto: Aquisição de Tubos mp ra ampliação na distribuição de

OBS: Documento na integra dis Gabinete do Diretor Executivo i Rondon-PR, em 05 de outubro de Dieter Leonhard Seyboth Diretor Executivo

Publicidade suplementar, na for



Pr

| 017, c | om o Decreto Municipal n |
|---------|-------------------------------|
| eletivo | , constituída pela Portaria r |
| | PROFESSOR: |

| | | A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH |
|---|----|--|
| | 01 | CRISTINA MARA SIEBER |
| | 02 | GENIR TEREZINHA FINK |
| | 03 | CLAUDETE MONTIPO |
| | 04 | PATRICIA VERMOHLEN |
| | 05 | NILZE MARIA TAIT HAR |
| ı | 06 | MARCIA TERESINHA BR |
| | | |

os NILZE MARIA TAIT HAR
os MARCIA TERESINHA BR
os MARCIA TERESINHA BR
os CHARLENE ANDRÉIA SO
OS ALINE MARIA THEISEN
OS ALINE MARIA THEISEN
IN BRUNA CAROLINE TURI
I ALINE FREIS
I MELLE REIS
I MICHELI DANZER
I LUUIN FOLLMAN EBERT
I LARA DE GOESDE PAUI
IS SIBBLIA SCHMIDT
IS LUCIANA BOGORNI WI
IS SIBBLIA SCHMIDT
I ROSELENE TERESINHA
ZI THAIS REGINA SCHNE
FARMACĒUTICO
I JANETE FRUDRICH
ODEBORA DIANA SCHE
CHIRTE FRUDRICH
I GERMAN SCHE
I GERMAN FRUDRICH
I GERMAN SCHE
I



O Prefeito Municipal de WEBER ARNDT, CPI realizado no dia 02 de al de 2017, Educador Infar Edital nº 018/2017, no Pontes-PR, Rua Gaspar 12:00 ou das 13:30 às 1

eletivar sua matricuia do

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Rondomix Serviço de Concretagem

Atividade: Usina de produção de concreto. Endereço: Rua Willy Carlos Trentini, nº 290, Parque Industrial III.

Município: Marechal Cândido Rondon. Validade: 31/08/2018.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Renovação de Licença de operação para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Sustentabio Beneficiadora De Feno

Atividade: fabricação de alimentos para animais Endereço: lote rural 23 Matr. 12.640, Santa

Helena Velha

Município: Santa Helena, Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Licença Prévia (Ampliação) para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Adilso P. Reiguel E Claudete T. Schreiner

Atividade: avicultura de corte - 40.000 Animais Endereço: lote rural 123, linha São Gabriel, Esquina Céu Azul

Município: Santa Helena, Paraná.



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 04 e 5/10/2017, em:

Os Atos Oficiais, na integra, estão publicados em 04 e 5/10/2017, em:

www.quatropontes.pr.gov.br — Diário Oficial

PROCESSO DE COMPRA Nº 102/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

Fornecimento de 1 (um) Cortador Pneumático, 1 (um) Lavador de Raiz, e 1 (uma) Mesa de

Inox tampo liso, bens destinados à Cooperativa de Agroecologia e da Agricultura Familiar, a

serom admiridae com recursos da Contrata de Ropasse 838042/2016 - Processo 1035661serem adquiridos com recursos do Contrato de Repasse 838042/2016 - Processo 1035661serem uaquiriaos com recursos uo Contrato de Repasse 8380421/2010 - Frocesso 1053001-86/2016 - MAPA, e contrapartida do Município, itens esses desertos em processos licitatórios já tramitados. -FANKORTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME já tramitados. -FANKORTE INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME-CNPJ 20.785.575/0001-74 - VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.100,00. - Prazo de Execução: 120 dias. - Prazo contratual: 150 dias. - Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. - Quatro Pontes, 04 de outubro de 2017. EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2017 - PREGÃO Nº 064/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2017 – PREGAO Nº 064/2017

Fornecimento de equipamentos e materiais de consumo destinados a academia de musculação e ginástica para terceira idade e atletas do Município de Quatro Pontes. - CONTRATADA:

METALURGICA LAMB – EIRELI – ME. - VALOR: R\$ 11.767,00. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. - Quatro Pontes, 03 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2017

PROCESSO DE COMPRA № 005/2017 - PREGÃO № 064/2017.

PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2017 - PREGÃO Nº 064/2017 SVANDILLAW SVG - XI

Mantene

CONCESSÃO BÁSICA

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DO 81.576.365/0001-60;

Instituição de Ensino: COLÉGIO I

A associação civil de direito priva-procedimentos, critérios e normas de ensino acima referida.

I - DA FINALIDADE

1.1- O presente Edital destina-se 100%, e Bolsas de Estudos Par Educação Básica no Colégio RUI

1.2- O programa de Boisa de Estu social da instituição e tem por constantes neste Edital.

1.3- A AIVARB na condição de Inas condições estabelecidas neste façam necessárias à fiel execuça que regulamenta a concessão de Decreto nº 8.242/14 e demais iegi

1.4 - O processo de seleção e o ideológicas, político-partidárias ou legislação vigente e neste Edital.

II - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

2.1 A instituição cóncederá qua: 12.101/09, ficando todos os interes na quantidade e percentual que el nenhum direito ao aluno, ou obrig-internas da instituição;

2.2. A instituição após o processo contemplados com o respectivo per

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA

A bolsa de estudos compreenderá

Contrato de Prestação de Serviços Educado selecionado e/ou seu responsáve

IV - DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse er constantes naste Edital e que en preenchimento de ficha socioecono:

V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃ

4.1. A inscrição dos candidatos sen prazo do Edital, acompanhada dos o

4.2. A seleção dos candidatos inscreolegiado formado por: 91 Diretor, I

4.3. Os alunos que cursaram o ano i seletivo para novos alunos, que v Secretaría da Instituição no perío-posto que esta é a única forma de re

4. Os interessados nas bolsas de estituição no período de 09/10/20

4.5. No periodo de 01/11/2017 à 3

4.7. Para definição do percentual conforme previsto no art. 14, §§ 1º. par capita não exceda o valor de 01 cuja renda familiar par capta não ex ser compatível com esses rendiment

4.8. Caso haja mais interessados d accesconômico, depois a proximidi, critário isonômico entre os candidi conocelidas é critário ártico e excisor necessário, de forma que mesmo ha de bolsas oferecidas pela instituição

4.9. Conforme disposto em lei, além a instituição poderá analisar tambén promover sua inserção no ambiente

VI -- DO GRUPO E DA RENDA FAN

se como grupo familiar, al





De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal DIARIO OF

MUNICÍPIO DE MERCEDES

6 de outubro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1370 - 14 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.436,12 (Dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2033 – PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA - CONSAMU 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

011 – CONSAMU......R\$ 18.436,12 TOTAL......R\$ 18.436,12

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito a ser aberto, de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados os recursos a seguir discriminados, de acordo com o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

011 – CONSAMU......R\$ 18.436,12

TOTAL.....R\$ 18.436,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2017.

Edson Schug PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017

EXTRATO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 89/2017

INTERESSADAS: Optimus Technology Ltda – EPP; ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda – EPP; Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda – ME; Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda – EPP.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, decido por homologar o resultado do julgamento do item 1 do Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, decretando a nulidade do item 2, com base no art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93, face a não consideração de proposta escrita, remetida via postal, que tinha condições de sagrar-se vencedora. Publique-se!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes-PR, 3 de outubro de 2017

Edson Schug PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 5



PORTARIA Nº

383/2017

DATA:

04 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda ME

Valor Proposto: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

ITEM 02 - ANULADO

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2017.

Edson Schug PREFEITO EM EXERCÍCIO

- PUBLICADO -

DATA. 06/10/14

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1370

Jan Jan



De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal DIARIO OF

MUNICÍPIO DE MERCEDES

6 de outubro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1370 - 14 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O servidor supra citado fará jus a 01 e 1/2 (uma e meia) diária, destinada a cobrir as despesas de pousada e alimentação durante o período de seu afastamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2017.

Edson Schug PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 383/2017

PORTARIA Nº 383/2017

DATA:

04 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito em Exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda ME

Valor Proposto: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

ITEM 02 - ANULADO

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2017.

Edson Schug PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 384/2017

PORTARIA Nº 384/2017.

DATA:

5 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA:

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 346, DE 06 DE SETEMBRO DE

2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 8



MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR EXTRATO DE PORTARIA*

PORTARIA Nº:

383/2017.

DATA:

04 de outubro de 2017.

SÚMULA:

Homologa o Procedimento Licitatório nº 136/2017, na modalidade

Pregão, forma Presencial, nº 89/2017, através do Sistema de Registro

de Preços.

*O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: <u>www.mercedes.pr.gov.br</u>

| PUBLICADO | |
|-------------------|---------------------|
| DATA. 06/10 /17 | |
| ÓRGÃO: O Presente | Charles and Charles |
| PÁGINA. 48 | |
| Nº EDIÇÃO 4450 | |



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Objeto: Aquisição de Tubos movo Objeto: Aquisição de Tubos mpvo para ampliação na distribuição de ág

OBS: Documento na Integra dispo abinete do Diretor Executivo do andon-PR, em 05 de outubro de 20 Dieter Leonhard Seyboth Diretor Executivo

Publicidade suplementar, na forma



O Prefeito do Município de Quatro Pontes público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTA FARMACÊUTICO, nos termos da legislação 2017, com o Decreto Municipal n°118/20

| | - | PROFESSOR: |
|----|----|---------------------------|
| | | NOM |
| | 01 | CRISTINA MARA SIEBERT WI |
| | 02 | GENIR TEREZINHA FINKLER |
| | 03 | CLAUDETE MONTIPO |
| | 04 | PATRICIA VERMOHLEN |
| | 05 | NILZE MARIA TAIT HARTWIG |
| | 06 | MARCIA TERESINHA BRAND |
| | 07 | CINTIA MARIA THEISEN JUNG |
| | 08 | CHARLENE ANDRÉIA SOTT DO |
| í | 09 | ALINE MARIA STEFFLER ERTI |
| 1 | 10 | MARIA ELENA KOCH |
| I | 11 | BRUNA CAROLINE TURMINA |
| 15 | | BROWN CAROLINE TURMINA |

10 BRUNA CAROLINE TURMINA
12 NEUSA MARIA QUIRINO CARI
13 ARLETE REIS
14 LUINI FOLLMAN EBERT
15 SILMARA FORNER CALZAVAI
16 MICHELI DANZER
17 LARA DE GOESDE PAULA
18 SIBELLI SCHMIDT
19 LUCIANA BOGORNI WILDE
20 ROSAR HOFFMANN
21 ROSELENE TERESINHA SAUE
22 THAIS REGINA SCHNEIDER
PARMACÜTICO
01 JANETE FRIDRICH
02 DÉBORA DANAN SCHER
0701800 RESSIMEN DE BOES COMONITÉ
MUNICIPO DE LES COMONITÉ
01 DE CONTROL DE LES COMONITÉ
02 DÉBORA DANAN SCHER
0701800 RESSIMEN DE BOES COMONITÉ
05 DE CONTROL PO BOES COMONITÉ
06 DE CONTROL PO BOES COMONITÉ
07 DE CONTROL PO BOES

Quatro Pontes, Estado do S

rganizadora do Teste Salati



O Prefeito Municipal de Quatro WEBER ARNDT, CPF: 761.7 realizado no dia 02 de abril de 2 de 2017, Educador Infantil, par Edital nº 018/2017, no Depart Pontes-PR, Rua Gaspar Martin 12:00 ou das 13:30 às 17:00 ho

era efebvar sua matricuia do

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Rondomix Serviço de Concretagem

Atividade: Usina de produção de concreto. Endereço: Rua Willy Carlos Trentini, nº 290, Parque Industrial III.

Município: Marechal Cândido Rondon.

Validade: 31/08/2018.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Renovação de Licença de operação para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Sustentabio Beneficiadora De Feno Ltda

Atividade: fabricação de alimentos para animais Endereço: lote rural 23 Matr. 12.640, Santa

Helena Velha

Município: Santa Helena, Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAP a Licença Prévia (Ampliação) para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Adilso P. Reiguel E Claudete T. Schreiner

Atividade: avicultura de corte - 40.000 Animais Endereço: lote rural 123, linha São Gabriel, Esquina Céu Azul

Município: Santa Helena, Paraná.



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 04 e 5/10/2017, em:

www.quatropontes.pr.gov.br — Diário Oficial PROCESSO DE COMPRA Nº 102/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 FROCESSO DE COMPRA N 102/2017 - DISPENSA DE LICHAÇÃO N 02/2017 Fornecimento de 1 (um) Cortador Pneumático, 1 (um) Lavador de Raiz, e 1 (um) Mesa de Inox tampo liso, bens destinados à Cooperativa de Agroccología e da Agricultura Familiar, a 10/2661 serem adquiridos com recursos do Contrato de Repasse 838042/2016 - Processo 1035661-serem adquiridos contrapartida do Município, itens esses desertos em processos licitatórios já tramitados. -FANKORTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME -CNPL 20 785 575/0001-74 - VALOR CONTRATIAL DE 22 100 00. já tramitados. -FANKORTE INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIDA - ME-CNPJ 20.785.575/0001-74 — VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.100,00. — Prazo de Execução: 120 dias. - Prazo contratual: 150 dias. - Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. - Quatro Pontes, 04 de outubro de 2017. EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 005/2017 — PREGÃO Nº 064/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 095/2017 - PREGÃO Nº 064/2017

PROCESSO DE CUMPRA N° 095/2017 – PREGAO N° 004/2017

Fornecimento de equipamentos e materiais de consumo destinados a academia de musculação e ginástica para terceira idade e atletas do Município de Quatro Pontes. - CONTRATADA: 60 dias. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. - Quatro Pontes, 03 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2017

CONCESSÃ BÁSICA

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO E 81.576.365/0001-60:

Instituição de Ensino: COLÉGIO

A associação civil de direito pri procedimentos, critérios e no de ensino acima referida.

I-DA FINALIDADE

1.1- O presente Edital destina-100%, e Bolsas de Estudos P Educação Básica no Colégio Ri

1.2- O programa de Bolsa de Ersocial da instituição e tem poconstantes neste Edital.

A AIVARB na condição de as condições estabelecidas nes façam necessáries à fiel execu que regulamenta a concessão Decreto nº 8.242/14 e demais ia

deológicas, político-partidárias egislação vigente e neste Edita

II - DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1. A instituição concederá q 12.101/09, ficando todos os inte na quantidade e percentual que nenhum direito ao aluno, ou ob internas da instituição;

2.2. A instituição após o proces contemplados com o respectivo

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A bolsa de estudos compreend

IV - DO PÚBLICO ALVO

V - DOS CRITÉRIOS DE SELE

Secretaria da Instituição no prosto que esta é a única forma o

4.4. Os interessados nas bolsas Instituição no período de 09/10

4.5. No periodo de 01/11/2017

4.6. O solicitante da bolsa de e previsto neste Edital, estará auti

4.7. Para definição do percent conforme previsto no art. 14, §§ per capita não exceda o valor de cuja renda familiar per capta não ser compatível com esses renda

4.8. Caso haja mais interessed socioeconômico, depois a proxidirário isonômico entre os car concedidas é critério único e enecessário, de forma que mesm de bolsas oferecidas pela institu

4.9. Conforme disposto em lei, a instituição poderá analisar tar promover sua inserção no ambi

Assunto Decisão de anulação do item 2 do Pregão Presencial n.º

89/2017 - Mercedes/PR

roundcube

De

Departamento de Compras <compras@mercedes.pr.gov.br>

Para

licitacoes@optimustech.ind.br>, <diretoria@optimustech.ind.br>,

<vendas@grupoesb.com.br>

Data

06-10-2017 14:19

DECISÃO PREGÃO 89-2017 - ANULAÇÃO ITEM 2.pdf (~690 KB)

Segue em anexo decisão relativa ao Pregão Presencial n.º 89/2017 (anulação do item 2).

Att., Jaqueline Stein Departamento de Licitações Município de Mercedes Fone: (45) 3256-8028